



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Parecer nº 5/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022**

**PROCESSO Nº 1370.01.0002576/2022-70**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 41035100 (SEI)**

**Processo SEI: 1370.01.0002576/2022-70**

**Processo SLA: 6501/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Santa Vitória Açúcar e Álcool LTDA	<b>CPF:</b>	07.981.751/0001-85
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazendas Farofa (matrícula 22.263), São José (matrícula 22.264), Manacá (matrícula 22.302), Caraíba (matrícula 22.303), Ipê (22.304), Brasil I e II (matrículas 22.265 e 22.266)	<b>CNPJ:</b>	07.981.751/0001-85
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Santa Vitória/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 18°53'29.36"	<b>LONG/X</b>	50°14'10.35"

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1. Fator locacional zero

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Alexsandro Dassie Cordeiro (engenheiro florestal) - CREA 103.095-D	CTF AIDA-IBAMA: 7043623/ ART MG20210065714	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41035499** e o código CRC **AA687F2B**.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 41035100 (SEI)**

O empreendimento constituído pelas Fazendas Farofa (matrícula 22.263), São José (matrícula 22.264), Manacá (matrícula 22.302), Caraíba (matrícula 22.303), Ipê (22.304) e Brasil I e II (matrículas 22.265 e 22.266) – coordenadas geográficas de um dos pontos de referência: 18°53'29.36" S. e 50°14'10.35" W.-, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Santa Vitória - MG. Em 23/12/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 6501/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Foram solicitadas informações complementares em 19/01/2022, sendo estas respondidas no mesmo dia.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (em operação desde 01/01/2010), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 741,40 ha, sendo cultivadas cana-de-açúcar e crotalária - em regime de rotação de culturas-, justifica a adoção do procedimento simplificado.

Foram apresentados os seguintes Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA's: nº 0007649-D (válida até 18/03/2011), nº 0013750-D (validade até 27/11/2011), nº 42847-D (validade até 15/12/2023), nº 42845-D (validade até 15/12/2023), nº 42846-D (validade até 15/12/2023), nº 42842-D (emissão em 15/12/2020), nº 42843-D (emissão em 15/12/2020) e nº 42844-D (emissão em 15/12/2020).

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido, por meio de contrato de parceria agrícola firmado entre os proprietários dos imóveis e a Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., que é a responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (30 funcionários temporários) e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas-; a mesma está operando por meio de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado perante o Estado de Minas Gerais em 24/09/2021. As áreas remanescentes são de responsabilidade dos proprietários das fazendas em questão.

Para suprimir a demanda por água, o empreendimento apresenta as seguintes regularizações do uso/consumo de recurso hídrico: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 280531/2021 (válida até 10/08/2024) e Portaria de Outorga nº 1906899/2020 (validade até 05/09/2030).

Foi esclarecido, documento nos autos do processo, que embora não tenham sido mencionados no RAS, sob a justificativa de que o RAS só abordou a área contemplada no contrato de parceria agrícola, o empreendimento está localizado em área com presença de remanescente de formações vegetais nativas, caracterizado como Cerrado e há presença de curso d'água. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão protegidas por aceiro.

Como principal causador de impacto, decorrente da atividade de culturas anuais e, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, que recebem os seguintes destinos: as embalagens vazias de agrotóxicos, são devolvidas aos locais de compra ou à central de recebimento indicada na nota fiscal de compra do produto; os resíduos de origem doméstica, que eventualmente são gerados nas frentes de trabalho, são encaminhados para o aterro municipal e os restos culturais são deixados no campo.



O esgoto sanitário gerado nas frentes de trabalho são recolhidos em banheiros disponibilizados nas áreas de vivência, sendo o mesmo recebido e descartado por empresa especializada - Josimar Gonçalves Menezes - ME. A água de lavagem de produtos agrícolas é reutilizada no processo produtivo.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

A aplicação de vinhaça nas áreas de cultivo no empreendimento segue o Plano de Aplicação de Vinhaça - PAV da Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda.

Foram apresentados os protocolos de inscrição dos imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número:MG-3159803-9CD131736FCE471BA0703E1C30965D73, MG-3159803-D889.DE81.E451.4880.A67A.FCCD.A258.0902, MG-3159803-9507.EF66.CC3D.4E6F.B3F2.CC1E.8F63.4840, MG-3159803-C8A1.F98A.6456.4FD5.9110.4F98.36D0.8A42, com áreas de reserva legal declaradas de 0 ha, 73,51 ha, 60,33 ha e 117,79 ha, respectivamente, e todos com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Cita-se, ainda, que os impactos ambientais relevantes foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento constituído pelas Fazendas Farofa (matrícula 22.263), São José (matrícula 22.264), Manacá (matrícula 22.302), Caraíba (matrícula 22.303), Ipê (22.304) e Brasil I e II (matrículas 22.265 e 22.266) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Santa Vitória-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazendas Farofa (matrícula 22.263), São José (matrícula 22.264), Manacá (matrícula 22.302), Caraíba (matrícula 22.303), Ipê (22.304) e Brasil I e II (matrículas 22.265 e 22.266)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazendas Farofa (matrícula 22.263), São José (matrícula 22.264), Manacá (matrícula 22.302), Caraíba (matrícula 22.303), Ipê (22.304) e Brasil I e II (matrículas 22.265 e 22.266)”

#### 1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b>  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) 1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.